2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 11525/2011

Processo n.º 667/11.4TBVNO — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Manuel Pereira Barrento e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 12-07-2011, pelas 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação), com o n.º 667/11.4TBVNO, que foram declarados insolventes: Luís Manuel Pereira Barrento, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-01-1966, natural de Ourém, concelho de Vila Nova de Ourém, nacional de Portugal, NIF 152757449, BI 7426646, Endereço: Rua Filarmónica 1.º de Dezembro, n.º 16 — 2.º Dt.º, 2490-740 Vilar dos Prazeres e Cristina Silva Pereira, estado civil: Desconhecido, natural de França, nascido(a) em 27-12-1973, NIF 200777122, B.I. n.º 10387731, Endereço: Rua da Filarmónica 1.º de Dezembro, n.º 16 — 2.º Dto, Vilar dos Prazeres, 2490-740 Ourém.

Que foi nomeado como administrador de insolvência: Sr. Dr. Luís Miguel Duque Carreira, NIF 121 152 251, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. -

13-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha.* — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

304921271

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 11526/2011

Processo: 1298/11.4TBPBL

Insolvência pessoa colectiva (requerida)

N/ referência: 2724867.

Data: 21-07-2011.

Requerente: Leonel Gaspar Ferreira.

Devedor: T. C. P. I. — Técnica de Construção de Pavimentos Industriais, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 20-07-2011, pelas 17.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: T. C. P. I. — Técnica de Construção de Pavimentos Industriais, L.da, NIF — 506070778, Endereço: Largo 25 de Abril, N.º 4, 3.º Andar, Escritório 2, Apartado 255, 3100-468 Pombal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Lopes Ferreira, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-08-1966, nacional de Portugal, Endereço: Largo 25 de Abril, 4 — 3.º Escritório 2, Pombal, 3100-468 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, 79-2.º-Sala 204, Coimbra, 3000-000 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-09-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).